

## **Lei n.º 2.844**

De 24 de março de 2015.

Dispõe sobre a divulgação da frase “Evite desperdício de água potável” no âmbito do Município de Valença.

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a presente Lei:

Artigo 1º - Fica obrigatória a divulgação da frase “Evite desperdício de água potável” nas escolas públicas, postos de saúde, terminais de ônibus e órgãos públicos do Município de Valença.

§1º - A divulgação da frase referida neste artigo, deverá ser feita por meio de placas indicativas, faixas ou cartazes em locais visíveis, assim como através de informativos, boletins, carnê de IPTU, jornais escritos, rádios e nos sites da Prefeitura e Câmara Municipal.

§2º - Na divulgação da frase deverá conter dicas de economia de água:

I - Diminuir o tempo no banho;

II- Fechar a torneira enquanto escova os dentes ou faz a barba;

III - Não usar o vaso sanitário como lixeira ou cinzeiro, porque, além de gastar mais água, acionando a descarga, os objetos despejados ainda podem causar entupimento;

IV - Procure manter a válvula de descarga sempre regulada para evitar o desperdício.

V - Lavar o carro, use balde com pano;

VI - Limpar a calçada, use vassoura com balde;

VII - Regar plantas, use sempre balde ou regador;

VIII - Fechar a torneira enquanto ensaboa a louça, depois coloque água com detergente até a metade da pia e deixe a louça de molho, e encher a pia com água limpa, enxaguando a louça de só uma vez;

IX - Deixar acumular roupa para lavar de uma só vez, só ligando a máquina quando ela estiver cheia;

X - No tanque, mantenha a torneira fechada enquanto ensaboa e esfrega a roupa, aproveitando a água que usou para ensaboar as roupas para lavar o quintal.

Artigo 2º - A execução desta Lei ficará a cargo da Secretaria de Meio Ambiente ou outra Secretaria que o Executivo Municipal indicar.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado da sua publicação.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões em 24 de março de 2015.

Genaro Eurico Rocha  
**PRESIDENTE**

Felipe Fulgencio Farias  
**VICE - PRESIDENTE**

Salvador de Souza.  
**1º SECRETÁRIO**

Marcelo Moreira de Oliveira  
**2º SECRETÁRIO**

---

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

**Gabinete do Prefeito, em** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Álvaro Cabral da Silva - Prefeito Municipal